

**EDITAL Nº LC004/19
PROCESSO CPL N.º 418/19**

LICITAÇÃO, DO TIPO “MAIOR OFERTA”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE VIAS E ESTRUTURA URBANA, E OUTROS ITENS PÚBLICOS DE USO COMUM DA POPULAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO, MEDIANTE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA COMERCIAL EXCLUSIVA POR LOTES, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

ESCLARECIMENTO Nº 2

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo de Retirada do Edital pela Internet e está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto será mantido o prazo inicialmente previsto, nos termos do Parágrafo único do artigo 39, da Lei 13.303/16.

Pergunta 1: Como poderemos ter certeza da quantidade de ônibus que iremos ter já que todo o processo de linhas e quantidades de ônibus a ser explorado no futuro ainda está em formação com a inclusão do BRT Sorocaba.

Resposta: As quantidades definidas no edital já consideraram a implantação total do projeto BRT.

Pergunta 2: Não ficou claro no presente edital se apesar de constar 400 ônibus disponíveis para colocação de publicidade em ônibus, a empresa participante deste processo licitatório poderá fazer uma oferta de preços para uma quantidade menor de ônibus, ou seja, é possível fazer uma oferta para uma quantidade de ônibus

Resposta: A vencedora do lote em questão terá exclusividade para exploração da quantidade total de ônibus, não podendo esta ser fracionada.

Pergunta 3: Sabendo, como exposto acima que uma nova empresa de ônibus atuará na cidade e seus ônibus não farão parte deste processo licitatório mas que poderão igualmente explorar a publicidade em ônibus em seus ônibus. podendo inclusive explorar publicidade nos abrigos de publicidade em seus abrigos criando por si só uma concorrente direta na comercialização tanto do busdoor e dos abrigos de passageiros de ônibus em linhas melhores e em locais melhores, não torna este processo licitatório prejudicado pois não sabemos o que de fato estamos adquirindo para explorar comercialmente a publicidade e no caso dos ônibus não sabemos qual as linhas daqui alguns meses e tampouco o tamanho do para brisa que iremos ocupar sendo que isso acaba refletindo no preço que vamos ofertar já que uma publicidade que circula na periferia tem um preço diferenciado a menor sobre as publicidades que circulam nas áreas nobres e centro da cidade ?

Resposta: As quantidades mínimas e máximas definidas para todos os lotes disponíveis neste edital, já contemplam a implantação total do projeto BRT.

Pergunta 4: No caso da escolha de apenas o lote relativo à publicidade em ônibus modelo busdoor. É necessário a visita técnica nas empresas de ônibus?

Resposta: A visita é obrigatória para cumprimento do item 4.3.2, alínea “d” e “d-1”, do edital, não sendo necessária a visita a empresa e sim a Urbes para os esclarecimentos técnicos.

Sorocaba, 08 de agosto de 2019

Claudia Ap. Ferreira
Presidente CPL